



PARECER ÚNICO Nº 0219509/2017

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 01646/2003/003/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC de Ampliação	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF	PA COPAM: 01646/2003/002/2012	SITUAÇÃO: Concedida
---	---	-------------------------------

EMPREENDEDOR: Massimiliano Orsi	CPF: 694.325.466-91	
EMPREENDIMENTO: Tropical Food Machinery Ltda.	CNPJ: 17.013.459/0001-22	
MUNICÍPIO: Pouso Alegre	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD69	LAT/Y 22º 16' 20,10" S LONG/X 45º 53' 31,0" O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> X NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Verde	
UPGRH: GD 5 - Bacia Hidrográfica do Rio Verde	SUB-BACIA: Rio Sapucaí	
CÓDIGO: B-07-02-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico superficial.	CLASSE 3
CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro Civil – Pedro Emílio Gomes Engenheira Ambiental – Lucilia Helena de Castro	REGISTRO: CREA – MG 56952-D CREA – MG 133326-D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 082/2016	DATA: 09/11/2016	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fábia Martins de Carvalho – Gestora Ambiental	1.364.328-3	
Shalimar Silva Borges – Gestora Ambiental	1.380.365-5	
Fabiano do Prado Olegario – Analista Ambiental	1.196.883-1	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



1. INTRODUÇÃO

A empresa **TROPICAL FOOD MACHINERY LTDA**, inscrita no CNPJ: 17.013.459/0001-22, opera no município de Pouso Alegre - MG, instalada na Avenida das Quaresmeiras, nº 201, Distrito Industrial, CEP: 37.550-000, coordenadas geográficas: 22º 16' 20,10" S e 45º 53' 31,0" O SAD 69.

Formalizou o processo administrativo PA Nº 01646/2003/003/2016, requerendo **Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC de Ampliação**, para regularizar a atividade de **“Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico superficial”**, segundo informado no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE.

A atividade está prevista no código B-07-02-1, conforme a **DELIBERAÇÃO NORMATIVA do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Nº 74 DE 09 DE SETEMBRO DE 2004**, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente passíveis de autorização ou de licenciamento ambiental no nível estadual.

De acordo com a **DN COPAM 74/04**, a atividade de **“Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico superficial”** desenvolvida pelo empreendimento tem Potencial Poluidor/Degrador **Médio** e; por o empreendimento possuir uma área útil de 02,70 há e 45 funcionários, o seu porte é considerado **Médio**, portanto enquadrando-se na **Classe 3**.

A vistoria técnica ambiental foi realizada no dia 09 de novembro de 2016, na unidade industrial em Pouso Alegre - MG, conforme o Relatório de Vistoria Nº 082/2016, e na ocasião verificou-se a necessidade de solicitar informações complementares, feito por meio do Ofício SUPRAM-SM Nº 1297687/2016, em 11/11/2016. Em 19 de Janeiro de 2017, a **TROPICAL FOOD MACHINERY LTDA**, por intermédio de sua consultoria, apresentou a primeira resposta à solicitação, em documento com Protocolo Nº R0019887/2017, no Núcleo Regional de Regularização Ambiental - NRRA de Pouso Alegre.

Os documentos técnicos, Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA, que subsidiaram a elaboração deste parecer foi elaborado sob responsabilidade do Engenheiro Civil Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho Pedro Emílio Gomes, registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA – MG 56952-D, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Nº 14201600000003268516, em 25 de Julho de 2016. E também a Engenheira Ambiental Lucilia Helena de Castro, CREA – MG 133326-D, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Nº 14201600000003262761, em 21 de Julho de 2016.

Este parecer tem o objetivo de analisar tecnicamente os documentos que compõem o processo COPAM PA Nº 01646/2003/003/2016, da **TROPICAL FOOD MACHINERY LTDA**, referente solicitação da **Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC de Ampliação**.



2. Caracterização do Empreendimento

As atividades da **TROPICAL FOOD MACHINERY LTDA**, em Pouso Alegre - MG, se iniciaram em 02 de Setembro de 1981, e está localizada na zona urbana do município. O empreendimento possui área total útil de 02,70 ha, com uma área construída atual de 6.026,95 m², e conta com 45 empregados diretos, operando de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 17:48 horas, durante todo o ano.

A atividade produtiva do empreendimento é classificada como **“Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico superficial”** e possui capacidade para produzir, em média, 30 (trinta) equipamentos por ano, segundo informado em Vistoria Técnica, Relatório de Vistoria Nº 082/2016.

Na **TROPICAL FOOD MACHINERY LTDA** são produzidos equipamentos tipo: Linhas de Seleção, Lavagem e Extração de frutas e tomate; Linhas de Concentração de frutas e tomate; Linhas de Esterilização de frutas e tomate; Linhas de Envase Asséptico de frutas e tomate. Sendo a matéria-prima utilizada o aço inox, em média, 1.500 kg por mês de chapas de aço inox e 103 metros/mês de tubos de aço inox.

O fluxograma resumido do processo produtivo está descrito abaixo:

As linhas de produção da **TROPICAL FOOD MACHINERY LTDA** são compostas basicamente por corte, dobra, conformação, soldagem e montagem dos equipamentos para indústrias alimentícias. O Fluxograma do Processo Produtivo, **FIGURA 01** abaixo, detalham as fases destes, bem como os aspectos e impactos ambientais gerados envolvidos.

Os equipamentos começam a ser fabricados no setor onde as chapas são dobradas, cortadas, furadas e calandradas. Posteriormente as peças são montadas, dando molde a chaparia, por meio de soldas tipo tig (com gás argônio), eletrodo ou de oxigênio-acetileno e montagem elétrica.

Após a montagem os equipamentos passam pelo setor de polimento. Posteriormente eles passam pelo setor de acabamento e montagem final. A pintura quando necessária é realizada por meio de rolos.

Após a vistoria, o equipamento é desmontado e embalado para o transporte, não existe estoque, os equipamentos são fabricados sob encomenda.

Alguns dos equipamentos utilizados nos processos produtivos da **TROPICAL FOOD MACHINERY LTDA** estão listados abaixo:

- Guilhotina;



- Dobradeira;
- Torno;
- Fresadora;
- Calandra;
- Prensa; e
- Máquina de Solda.

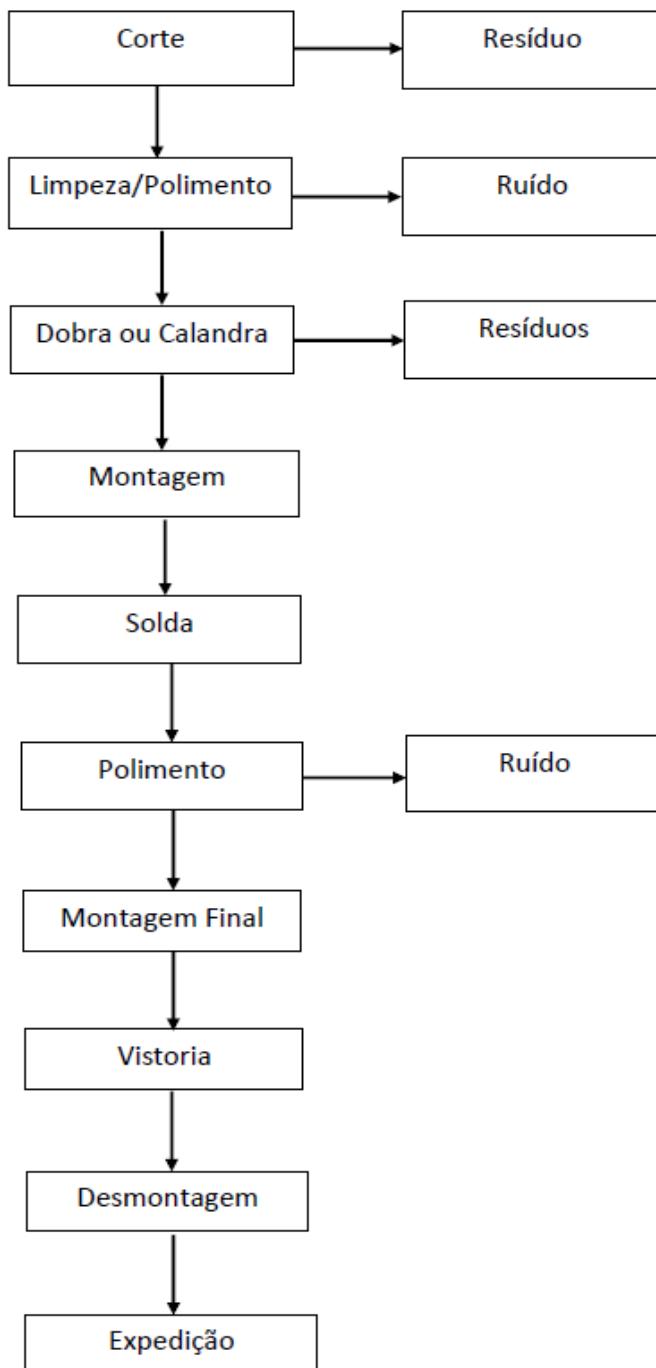


FIGURA 01 – Fluxograma resumido do processo produtivo da TROPICAL FOOD MACHINERY LTDA.



Para o funcionamento pleno da **TROPICAL FOOD MACHINERY LTDA** utiliza-se energia elétrica proveniente da concessionária local da Companhia Energética de Minas Gerais S.A - **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A**, sendo seu consumo médio mensal de 5.292,40 kW, segundo o Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental – RCA.

O empreendimento possui Certificado de Regularidade – CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA) ativo sob registro nº 1.319.389.

A **TROPICAL FOOD MACHINERY LTDA** possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, SÉRIE MG - Nº 024150, PROCESSO Nº 088/2010, VISTORIA Nº 5795/2015, do **Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG** Regional Pouso Alegre - MG, válido até 30 de junho de 2020.

3. Caracterização Ambiental

A **TROPICAL FOOD MACHINERY LTDA** situa-se na zona urbana, no Distrito Industrial de Pouso Alegre – MG. O entorno é caracterizado por empreendimentos industriais e áreas verdes, conforme **FIGURA 02**.



FIGURA 06 - Imagem de satélite obtida pelo Google Earth, do local onde a **TROPICAL FOOD MACHINERY LTDA** está instalada.



4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A demanda média diária de água para consumo humano na **TROPICAL FOOD MACHINERY LTDA** é de 03,492 m³, conforme o Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental – RCA. Foi informado que o empreendimento possui como fonte de abastecimento de água a Concessionária Local, **Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA**.

O empreendimento possui 01 (uma) caixa d'água com capacidade nominal total de 30 m³. Sendo que 10.000 litros são reservados para o Corpo de Bombeiro, conforme informado em Vistoria Técnica, Relatório de Vistoria Nº 082/2016.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Conforme se depreendeu da vistoria, bem como dos estudos apresentados, a **TROPICAL FOOD MACHINERY LTDA** não se encontra em área de preservação permanente, bem como não se verificou a necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de sua operação.

6. Reserva Legal

A **TROPICAL FOOD MACHINERY LTDA** está localizada em área urbana do município de Pouso Alegre - MG, portanto, dispensado de realizar demarcação e averbação da área de reserva legal nos termos da norma vigente.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os impactos ambientais negativos pertinentes as atividades da **TROPICAL FOOD MACHINERY LTDA** são lançamento de efluente líquido sanitário, e disposição do resíduo sólido gerado no processo produtivo.

7.1. Efluentes Líquidos

A **TROPICAL FOOD MACHINERY LTDA**. não gera efluentes líquidos provenientes do processo produtivo. Sendo gerado apenas efluentes provenientes da limpeza dos utensílios e do piso do restaurante e dos sanitários instalados no empreendimento, numa vazão média de 3.645 litros por dia; 03,645 m³/dia; considerando os seus 45 funcionários, conforme TABELA 03 da NBR/ABNT 13.969/1997.



O efluente sanitário quando lançado diretamente no curso d'água sem tratamento pode ocasionar a redução do oxigênio dissolvido devido à carga orgânica, mas principalmente proporciona a contaminação por micro-organismo patogênico do trato humano, repercutindo tanto na mortandade de peixes e na redução da biota aquática quanto na proliferação de doenças de vinculação hídrica.

Medida mitigadora: A **TROPICAL FOOD MACHINERY LTDA** conta com um sistema de fossa séptica e filtro anaeróbio, o qual realiza o tratamento dos efluentes sanitários, e posteriormente o efluente tratado é bombeado para rede coletora da Concessionária Local, **Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA**.

Foi apresentado, ao órgão ambiental, cópia da anuência da **COPASA** para o recebimento dos efluentes líquidos sanitários tratados da **TROPICAL FOOD MACHINERY LTDA**, conforme documento, Protocolo Nº R0019887/2017 de 19 de janeiro de 2017, resposta à solicitação de informação complementar.

Ainda não houve necessidade de limpeza do sistema de tratamento dos efluentes sanitários do empreendimento.

7.2. Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados na **TROPICAL FOOD MACHINERY LTDA** são: sucata de aço inox e ferro, papel/papelão/plástico, lixo tipo doméstico, e Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

A disposição de resíduos sólidos em local inadequado pode ser fonte de passivos ambientais, podendo contaminar o solo, água superficiais e subterrâneas. Por esse motivo é necessário que os resíduos sejam devidamente armazenados em local coberto, com piso impermeável e provido de dispositivo para evitar transbordo.

Medidas mitigadoras: A **TROPICAL FOOD MACHINERY LTDA** possui depósito temporário de resíduos sólidos com solo impermeabilizado e coberto, conforme comprovado em documento, Protocolo Nº R0019887/2017 de 19 de Janeiro de 2017, resposta à solicitação de informação complementar.

As sucatas de aço inox são destinados à **SANTA ROSA LIGAS METÁLICAS LTDA**, localizada em Guarulhos - SP. O lixo tipo doméstico, e os resíduos sólidos recicláveis (papel/papelão/plástico) são destinados para a coleta pública da **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**, já as sucatas de ferro são encaminhadas para **SADYSFER – BEIRA RIO COMÉRCIO DE SUCATAS LTDA**, localizada em Pouso Alegre - MG. O resíduo do refeitório é gerido pela empresa terceirizada (**KIM SOLUÇÕES**).



8. Compensações

Devido à natureza do **TROPICAL FOOD MACHINERY LTDA**, local onde está implantado e inexistência de supressão de vegetação nativa em estágio médio e avançado de regeneração, não há a incidência de compensação do SNUC, florestal, e Mata Atlântica.

9. Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de licença de operação corretiva – LOC, de uma ampliação, que será submetido para decisão da Superintendência de Meio Ambiente – SUPRAM.

O procedimento da ampliação ou modificação de empresa ou atividade já regularizada ambientalmente foi previsto no artigo 9º e parágrafos da Deliberação Normativa COPAM Nº74/2004, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente passíveis de autorização ou de licenciamento ambiental no nível estadual, os quais estão reproduzidos abaixo:

“Art. 9º - Para os empreendimentos já licenciados, as modificações e/ou ampliações serão enquadradas de acordo com as características de porte e potencial poluidor de tais modificações e/ou ampliações, podendo ser objeto de autorização ou licenciamento.”

A ampliação da empresa teve como base uma Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, instrumento que confere regularidade ambiental para atividade cujo impacto ambiental é considerado **não** significativo.

Com a ampliação houve mudança de classe e porte, a atividade passou a ser passível de licenciamento, portanto considerada atividade efetivamente causadora de significativo impacto. Esta situação demandou a formalização de um processo de licenciamento.

A AAF, portanto, seria incorporada, absorvida pelo processo de licenciamento da ampliação, deixando de existir como um processo autônomo, pois seria injustificável a manutenção de uma AAF, que se destina a conferir regularidade ambiental para atividade cujo impacto ambiental é considerado não significativo.

No entanto, a AAF venceu durante o prazo de análise deste processo.

Tendo em vista que a AAF seria absorvida pelo processo de licenciamento e deixaria de existir como processo autônomo;

Considerando que a extinção da AAF se daria de uma forma ou de outra, ou seja, a AAF não subsistiria de forma alguma;

Considerando que, embora tenha sido formalizado um requerimento de LOC para ampliação, o que se tem de fato é um processo de Licença de Operação Corretiva – LOC, para regularizar a atividade de **“Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico superficial”** desenvolvida pelo empreendimento numa área útil de 02,70 ha e 45 funcionários.

A empresa está em operação. Houve operação sem regularização ambiental. Por esta razão a empresa foi autuada. Auto de Infração nº 95842/2017.

A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.



Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase atual do empreendimento – que está em operação. Esta é a previsão expressa no parágrafo segundo do artigo 14, Decreto Estadual 44.844/08:

“§2º A demonstração da viabilidade ambiental do empreendimento dependerá de análise pelo órgão ambiental competente dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores...”

A licença de operação corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da empresa, de acordo com o artigo 14 abaixo reproduzido:

Estabelece o artigo 14 do Decreto Estadual nº44.844/08 que:

“Art. 14. O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regularizar-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento.”

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias).

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da empresa.

Com a licença prévia - LP aprova-se a localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 8º da Resolução CONAMA Nº237/97;

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou na empresa, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empresa está é viável, princípio ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.

Neste sentido foi apresentada uma Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade está em conformidade com a legislação e regulamento administrativo do Município, a qual pode ser verificada às fls.11 deste processo. A Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução CONAMA nº237/1997.

Conforme se depreende do Zoneamento Ecológico Econômico de MG - ZEE fica evidente, pelos dados do ZEE/MG, a inexistência de restrições ambientais à localização do empreendimento.

Sendo assim, a empresa está localizada fora de área destinada a conservação.

Conclui-se que NÃO há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada.

Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de



controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com a previsão do inciso II do artigo 8º da Resolução CONAMA Nº237/97;

Uma vez que se trata de empresa em fase de operação a instalação já ocorreu, não só a instalação da planta industrial, mas também já foram instaladas as medidas de controle necessárias para conferir a viabilidade ambiental à empresa. Inexiste manifestação contrária ao que está instalado e a viabilidade locacional foi atestada anteriormente.

Portanto, opina-se pela aprovação da instalação da empresa, bem como das medidas de controle ambiental existentes.

Passa-se para a análise da operação da empresa.

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental:

Estabelece o artigo 14 do Decreto Estadual nº44.844/08 que:

“Art. 14. O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regularizar-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento.”

No item 7 deste parecer foram explicitados os impactos ambientais negativos que a empresa ocasiona no meio ambiente.

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade.

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, devendo ser entendida a viabilidade ambiental como a aptidão da empresa operar sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas no item 7, verifica-se que a empresa conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente, demonstrando assim viabilidade ambiental, condição para obter a licença ambiental.

Dentre os resíduos sólidos gerados na empresa se encontram os caracterizados como rejeitos, ou seja, resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada, segundo inciso XV do artigo 3 da Lei 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

No que diz respeito ao rejeito, de acordo com consulta ao Portal da Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam, junto a Classificação e Panorama da Destinação dos Resíduos Sólidos Urbanos em Minas Gerais, ano base 2014, no município de localização da empresa existe um aterro sanitário. Portanto é feita uma disposição final do rejeito ambientalmente adequada.

Em consulta ao Portal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis verificou-se que a empresa é registrada junto aquele Órgão sob o nº 1319389

Assim sendo, a empresa faz jus a licença requerida e pelo prazo de dez anos, conforme estabelecido pelo Decreto Estadual nº44.844/2008.



O custo de análise do processo foi recolhido conforme previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014, que estabelece os critérios de cálculo dos custos para análise de processos de Regularização Ambiental e dá outras providências.

A Resolução SEMAD 412/1995, que disciplina procedimentos administrativos dos processos de licenciamento e autorização ambientais, determina que o Conselho não poderá deliberar sobre o pedido de licença caso seja constatado débito de natureza ambiental:

"Art. 13 - O encaminhamento do processo administrativo de licença ambiental para julgamento na instância competente só ocorrerá após comprovada a quitação integral da indenização prévia dos custos pertinentes ao requerimento apresentado e a inexistência de débito ambiental."

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, bem como no Sistema de Controle de Auto de Infração e Processo Administrativo – CAP, verifica-se a inexistência de débito de natureza ambiental e, portanto, o processo está apto para que se profira a decisão sobre o pedido de licença.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 98223947 e (31) 9825-3947.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de **Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC de Ampliação**, para o empreendimento **TROPICAL FOOD MACHINERY LTDA** para a atividade de **"Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico superficial"**, no município de POUSO ALEGRE-MG pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Sul de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a



eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC de Ampliação da TROPICAL FOOD MACHINERY LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC de Ampliação da TROPICAL FOOD MACHINERY LTDA.

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento TROPICAL FOOD MACHINERY LTDA.

ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC de Ampliação da TROPICAL FOOD MACHINERY LTDA

Empreendedor: Massimiliano Orsi

Empreendimento: TROPICAL FOOD MACHINERY LTDA

CNPJ: 17.013.459/0001-22

Município: Pouso Alegre

Atividade: Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico superficial

Código DN 74/04: B-07-02-1

Processo: 01646/2003/003/2016

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC de Ampliação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas

01646/2003/
003/2016
02/03/2017
Pág. 13 de 16



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da *Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC de Ampliação* da TROPICAL FOOD MACHINERY LTDA

Empreendedor: Massimiliano Orsi

Empreendimento: TROPICAL FOOD MACHINERY LTDA

CNPJ: 17.013.459/0001-22

Município: Pouso Alegre

Atividade: Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico superficial

Código DN 74/04: B-07-02-1

Processo: 01646/2003/003/2016

Validade: 10 anos

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar **semestralmente** a Supram-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	Razão social	
								Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização	4 - Aterro industrial	7 - Aplicação no solo
2 - Reciclagem	5 - Incineração	8 - Estocagem temporária
3 - Aterro sanitário	6 - Co-processamento	9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-Sul, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.



As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Sul, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da TROPICAL FOOD MACHINERY LTDA

Empreendedor: Massimiliano Orsi

Empreendimento: TROPICAL FOOD MACHINERY LTDA

CNPJ: 17.013.459/0001-22

Município: Pouso Alegre

Atividade: Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico superficial

Código DN 74/04: B-07-02-1

Processo: 01646/2003/003/2016

Validade: 10 anos



Foto 01. Sistema Fossa + Filtro



Foto 02. Área de Produção